LEI MUNICIPAL N.º 1.452/2019
19 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Diário Oficial do Município de Itapetinga como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapetinga.

Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial os atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos que compõem a Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2° - As edições do Diário Oficial do Município de Itapetinga serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico https://doem.org.br/ba/itapetinga, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3° - As edições do Diário Oficial do Município de Itapetinga atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município ou nomeado para tal finalidade.

Art. 4°- As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município de Itapetinga substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município,

exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5°- Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Itapetinga/BA

§ 1° O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação, respeitados os direitos autorais.

§ 2° - O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6° - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7° - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8°- Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 9°- No caso do Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais do Município, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 10° - As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 11°- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 12°- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 19 de dezembro 2019.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal